



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
Rio Grande do Sul



# **CARTILHA ELEITORAL**

**Eleições Gerais 2010**



# Pleno do Tribunal Regional Eleitoral/RS

---

Composição em junho de 2010

## Presidente

Des. Luiz Felipe Silveira Difini

## Vice-Presidente e Corregedor

Des. Marco Aurélio dos Santos Caminha

## Membros Efetivos

Desa. Federal Marga Inge Barth Tessler

Dra. Lúcia Liebling Kopittke

Dra. Ana Beatriz Iser

Dr. Jorge Alberto Zugno

Dr. Ícaro Carvalho de Bem Osório

## Procurador Regional Eleitoral

Dr. Carlos Augusto da Silva Cazarré

## Diretor-Geral da Secretaria

Dr. Antônio Augusto Portinho da Cunha



# Expediente

---

## Comissão Editorial

Des. Marco Aurélio dos Santos Caminha  
Dr. Antônio Augusto Portinho da Cunha  
Dr. Josemar dos Santos Riesgo  
Dr. Marco Antônio Duarte Pereira  
Bel. João Antônio Friedrich

## Atualização

Marcos Cruz Pinto

## Revisão

Fabrizio Caetano Prestes  
Flávia Laitano

## Editoração Eletrônica

Seção de Artes Gráficas

Rua Duque de Caxias, 350 – Centro - 90010-280 Porto Alegre /RS  
Telefone: (51)3216-9557 - Fax: (51)3216-9517  
e-mail: cre@tre-rs.gov.br



## **Informações Gerais**

1. Como posso obter informações sobre as eleições de 2010 na Internet?	11
2. Em que hipótese haverá o 2º turno nas eleições?	11
3. Qual o número de cadeiras existentes para deputado federal e estadual?	11
4. Como é feita a numeração para os candidatos?	11
5. Como é determinado o cálculo do quociente eleitoral e partidário nas eleições proporcionais?	11
6. E se dois ou mais candidatos ficarem empatados?	12
7. Como é feita a totalização dos votos?	12

## **Quem deve e quem pode votar**

8. Quem está obrigado ao alistamento e ao exercício do voto?	12
9. Quem não poderá votar?	12
10. Eleitor que não votou na última eleição poderá votar nesta?	13
11. Sou obrigado a votar nos dois turnos?	13
12. Quem não é obrigado a votar?	13
13. O eleitor, entre 16 e 18 anos incompletos, que não votar, precisa se justificar?	13
14. Quem faz 16 anos no dia ou na véspera da eleição pode votar?	13
15. Completei 18 anos depois do dia 05/05/2010 (quando o Cadastro Eleitoral já estava fechado), não poderei votar? E se eu precisar de um documento de quitação eleitoral?	13

16. Tenho 19 anos e ainda não tirei o título. Tenho que pagar alguma multa?	13
17. Estou cumprindo o serviço militar obrigatório (conscrito), posso votar?	14
18. Estrangeiros, portadores de visto permanente, podem obter título?	14
19. Sou naturalizado brasileiro e não tenho título. Sou obrigado a votar?	14
20. Qual a punição para quem não vota?	14
21. E se não votar, não justificar e nem pagar a multa?	14
22. Há necessidade de cancelar o título de eleitor falecido? Como proceder?	15
23. Como posso saber onde deverei votar?	15
24. Qual é o horário de votação?	16
25. É preciso levar outro documento, além do título eleitoral, para votar?	16
26. O eleitor em trânsito no território nacional poderá votar?	16
27. Como proceder para tirar a 2ª via do título?	16
28. Como proceder na votação eletrônica?	16
29. Posso votar em candidatos de partidos ou coligações diferentes?	18
30. Posso votar só na legenda?	18
31. E se eu só me lembrar do nome, e não do número, do candidato?	18
32. Quais as vantagens do voto eletrônico para o eleitor?	18
33. Qual a diferença entre voto em branco e nulo?	18



34. A votação na urna eletrônica pode ser fraudada?	19
35. Se a urna eletrônica estragar, como fica a votação?	19
36. Quando haverá votação por cédulas de uso de contingência?	19
37. Posso votar usando o broche de meu partido?	19
38. Posso entrar com o "santinho" de meu candidato para votar?	19
39. O que faço se não receber o comprovante de votação? E se eu precisar dele?	19
40. O eleitor pode usar telefone celular na cabina de votação?	20
41. O que fazer quando o mesário entregar o documento errado para um eleitor?	20

## **Dificuldades e preferências para votar**

42. Quem tem preferência para votar?	20
43. Sou deficiente visual. Como votarei?	20
44. Sou analfabeto. Como votarei?	21
45. Sou idoso e doente. Como votarei?	21
46. Minha seção eleitoral se localiza em andares superiores de prédios, onde não posso chegar por ser portador de necessidades especiais. Como proceder?	21
47. Quebrei meu braço/mão/dedo. Como assinarei? Como votarei?	21
48. Funcionários de plantão no dia da eleição em serviços essenciais de utilidade pública (médicos, enfermeiros, bombeiros, etc) como farão para votar, se não podem perder tempo em filas?	22

49. Estarei viajando pelo território brasileiro no dia das eleições e não me habilitei para o voto em trânsito. O que fazer?	22
50. O que fazer caso eu não possa me justificar no dia da eleição?	23
51. Quantas vezes o eleitor pode justificar-se?	23
52. Meu título é de uma cidade, que não é Capital, onde não moro mais. O que fazer?	23
53. Sou piloto, aeromoça, marinheiro ou tenho alguma profissão assemelhada. Estarei em serviço no território brasileiro, longe de minha seção eleitoral, no dia das eleições. Como farei?	23
54. No dia das eleição, estarei em outro país. Como proceder?	24
55. Estou doente e/ou hospitalizado. Como proceder?	24
56. Estou grávida e talvez não possa votar. O que fazer?	24

## **Mesários e fiscais de partido**

57. Existe alguma vantagem para quem presta serviço eleitoral?	25
58. Quais os critérios para a escolha de mesários? Por quanto tempo é convocado?	25
59. A que horas devo comparecer para trabalhar como mesário?	25
60. Fui nomeado para trabalhar como mesário nas eleições. A nomeação é para um turno ou dois?	25
61. O que acontece se eu não comparecer para trabalhar como mesário, ou abandonar as atividades durante a votação?	25
62. Fui convocado para trabalhar como mesário, mas estou impossibilitado. Como proceder?	26

63. Onde posso obter informações sobre o trabalho de mesário que realizarei?	26
64. No dia das eleições, os membros das mesas receptoras e os fiscais podem usar roupas com propaganda de seus candidatos?	26
65. Quantos fiscais podem ficar na sala da votação? O que eles podem fazer?	27

### **Esclarecimentos sobre condutas permitidas e proibidas**

66. Onde, como e quando é permitida, ou proibida, a propaganda eleitoral?	27
67. Qual a pena para quem não cumprir a legislação da propaganda eleitoral?	31
68. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?	31
69. O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?	31
70. Existe a “Lei Seca”?	31
71. É permitida a propaganda de boca-de-urna?	32
72. O que fazer quando ocorrer propaganda de boca-de-urna?	32
73. Em que casos o eleitor pode ser preso às vésperas das eleições?	32



## Informações Gerais

### **1. Como posso obter informações sobre as eleições de 2010 na Internet?**

As informações relativas às Eleições Gerais de 2010 estão disponíveis na internet, no site do TRE - [www.tre-rs.gov.br](http://www.tre-rs.gov.br), em “Eleições” / “2010”, ou do TSE - [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br), em “Eleições 2010”.

### **2. Em que hipótese haverá o 2º turno nas eleições?**

Se nenhum candidato ao cargo de Presidente da República e ao cargo de Governador alcançar maioria absoluta no dia 03/10/2010 (1º turno), será feita nova eleição, no dia 31/10/2010 (2º turno), com os dois mais votados.

(Constituição Federal, arts. 28 e 77, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º, e Res.TSE nº 23.218, art. 166º, § 1º)

### **3. Qual o número de cadeiras existentes para deputado federal e estadual?**

A representação do Estado do RS, na Câmara dos Deputados, é de 31 deputados federais e, na Assembléia Legislativa, de 55 deputados estaduais.

### **4. Como é feita a numeração para os candidatos?**

Todos os cargos utilizam-se de dois algarismos que correspondem à dezena identificadora do Partido e:

- a) Para Presidente e Governador: somente os dois algarismos mencionados;
- b) para Senador: os dois algarismos mencionados, seguidos de um algarismo à direita;
- c) para Deputado Federal: os dois algarismos mencionados, seguidos de dois algarismos à direita; e
- d) para Deputado Estadual: os dos algarismos mencionados, seguidos de três algarismos à direita.

(Resolução TSE nº 23.221, art. 15, inc. I a IV)

### **5. Como é determinado o cálculo do quociente eleitoral e partidário nas eleições proporcionais?**

O quociente eleitoral é obtido através da divisão do número total de votos válidos (nominais e legenda) pelo número de vagas, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

O quociente partidário é obtido através da divisão do número de votos válidos (nominais e legenda) dados a cada partido ou coligação pelo quociente eleitoral, sendo desprezada a fração, se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

O cálculo da distribuição das vagas não preenchidas pelo quociente eleitoral será feito através da divisão do número de votos válidos (nominais e legenda) dados a um partido ou coligação, divididos pelo número de candidatos a que tem direito, + 1. Tomando-se como exemplo a hipótese de existir uma única vaga a ser preenchida pelo cálculo das sobras, a vaga pertencerá ao partido ou à coligação que obtiver a maior média.

Para obter informações sobre a forma de se chegar a este resultado, pode-se consultar o site do TRE na Internet, no seguinte endereço: [www.tre-rs.gov.br](http://www.tre-rs.gov.br), em “Eleições/2010/Cálculo do Quociente Eleitoral e Partidário”.

(Código Eleitoral, arts. 106 a 109)

#### **6. E se dois ou mais candidatos ficarem empatados?**

Em caso de empate, será eleito o candidato mais idoso.

(CF/88, art. 77, § 5º, Código Eleitoral, art. 110, Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 3º)

#### **7. Como é feita a totalização dos votos?**

A totalização dos votos é feita por sistema eletrônico, por intermédio de programa específico para tal fim.

## **Quem deve e quem pode votar**

#### **8. Quem está obrigado ao alistamento e ao exercício do voto?**

O alistamento e o voto são obrigatórios para os eleitores maiores de 18 e menores de 70.

(Constituição Federal, art. 14, § 1º, I)

#### **9. Quem não poderá votar?**

- a) Quem não se inscreveu como eleitor até 05/05/2010;
- b) os que, por algum dos motivos previstos na legislação eleitoral, estiverem com sua inscrição cancelada ou suspensa – em razão de não estar no gozo dos seus direitos políticos;
- c) o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos reter o título de eleitor apresentado e orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Nota: Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação, desde que os seus dados constem do cadastro de eleitores da urna.

**10. Eleitor que não votou na última eleição poderá votar nesta?**

Deverá, pois será cancelada a inscrição eleitoral na hipótese de deixar de votar, injustificadamente, em três eleições consecutivas. Cada turno é considerado uma eleição.

**11. Sou obrigado a votar nos dois turnos?**

Se houver, o eleitor é obrigado a votar em ambos. Cada turno é considerado uma eleição.

**12. Quem não é obrigado a votar?**

- a) Os eleitores entre 16 e 18 anos incompletos;
- b) quem tiver mais de 70 anos;
- c) os analfabetos;
- d) os eleitores que tiverem solicitado dispensa por incapacidade física.

(Constituição Federal, art. 14, § 1º, II)

**13. O eleitor, entre 16 e 18 anos incompletos, que não votar, precisa se justificar?**

Não, pois o seu voto é facultativo.

**14. Quem faz 16 anos no dia ou na véspera da eleição pode votar?**

Pode, desde que tenha se alistado como eleitor até 05/05/2010.

**15. Completei 18 anos depois do dia 05/05/2010 (quando o Cadastro Eleitoral já estava fechado), não poderei votar? E se eu precisar de um documento de quitação eleitoral?**

Não poderá votar, mas se precisar de um documento, o Cartório Eleitoral poderá fornecer certidão constando que, em razão das eleições de 2010, o Cadastro Eleitoral está fechado para fins de alistamento eleitoral.

Após a reabertura do Cadastro, deverá regularizar sua situação (inscrever-se como eleitor) junto ao Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento que atenda a sua localidade.

**16. Tenho 19 anos e ainda não tirei o título. Tenho que pagar alguma multa?**

Os nascidos a partir de 03/10/1991 não pagarão multa ao se inscreverem como eleitores (o que deverão fazer, assim que reabrir o Cadastro Eleitoral).

Os nascidos antes de 03/10/1991, que não se inscreverem como eleitor até a data do fechamento do Cadastro (05/05/2010), pagarão multa que o Juiz Eleitoral determinar.

**17. Estou cumprindo o serviço militar obrigatório (conscrito), posso votar?**

Não. Durante o prazo de cumprimento do serviço militar obrigatório, o cidadão tem seus direitos políticos suspensos, razão pela qual não poderá votar.

(Constituição Federal, art. 14, § 2º)

**18. Estrangeiros, portadores de visto permanente, podem obter título?**

Não. O alistamento eleitoral somente é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados. A Constituição Federal proíbe, expressamente, o alistamento de estrangeiros.

(Constituição Federal, art. 14, § 2º)

**19. Sou naturalizado brasileiro e não tenho título. Sou obrigado a votar?**

Quem se naturalizou tem um ano para alistar-se como eleitor. Após este prazo, estará sujeito à multa. Sem inscrição eleitoral, não votará.

Para estas eleições, o prazo encerrou em 05/05/2010. O Cadastro Eleitoral reabrirá após as eleições, momento em que o eleitor deverá procurar o Cartório Eleitoral ou Central que atende o seu município para inscrever-se como eleitor.

(Resolução TSE nº 21.538/03)

**20. Qual a punição para quem não vota?**

O eleitor que deixar de votar e não justificar nos casos previstos em lei é multado. A decisão sobre o valor da multa cabe ao Juiz Eleitoral, levando em conta as condições econômicas do eleitor.

(Código Eleitoral, art. 367, I)

**21. E se não votar, não justificar e nem pagar a multa?**

Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou, o eleitor não pode:

- a) inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
- b) receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de funções ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
- c) participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;
- d) obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas



econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

e) obter passaporte ou carteira de identidade;

f) renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

g) praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

(Código Eleitoral, art. 7º, § 1º, e seus incisos)

## **22. Há necessidade de cancelar o título de eleitor falecido? Como proceder?**

Sim. Os oficiais do registro civil e o INSS comunicam, mensalmente, à Justiça Eleitoral, os óbitos ocorridos no mês anterior, para fins de cancelamento das respectivas inscrições eleitorais. Os familiares, no entanto, podem apresentar ao Juiz Eleitoral da Zona em que era inscrita a pessoa falecida, cópia da Certidão de Óbito e o original do título eleitoral, requerendo o cancelamento da inscrição. O cancelamento, além de legalmente exigível, é a garantia de que a inscrição não venha a ser utilizada fraudulentamente.

(Código Eleitoral, art. 71, IV)

## **Para votar**

### **23. Como posso saber onde deverei votar?**

a) pela Internet ([www.tre-rs.gov.br](http://www.tre-rs.gov.br)), em “Portal do Eleitor/Consulta ao Título”, o eleitor poderá informar-se sobre seu local de votação e o seu endereço, além de obter outras informações sobre a eleição. É necessário informar o nome completo ou o número do título, o nome da mãe, a data de nascimento e o código apresentado.

b) pessoalmente, no Cartório Eleitoral em que se cadastrou pela última vez. Os endereços e telefones dos Cartórios Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor constam, também, nesse site.

### **24. Qual é o horário de votação?**

O horário é das 8 às 17 horas, tanto no primeiro como no segundo turno.

Às 17 horas será fornecida senha que dará o direito a votar até o fim dos trabalhos de votação a quem nela permanecer.

**25. É preciso levar outro documento, além do título eleitoral, para votar?**

Sim, para votar o eleitor deverá exibir, além do seu título eleitoral, documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, de motorista com foto, carteira funcional, certificado de reservista).

Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

(Resolução TSE nº 23.218/10, art. 47, §§ 1º, 2º e 3º)

**26. O eleitor em trânsito no território nacional poderá votar?**

Sim, mas apenas nas eleições presidenciais, e desde que tenha se habilitado, pessoalmente, em qualquer cartório eleitoral do País, no período de 15/07/2010 até 15/08/2010.

(Resolução TSE nº 23.215/10, arts. 1º e 2º)

**27. Como proceder para tirar a 2ª via do título?**

Na hipótese de perda ou extravio do título, o eleitor poderá requerer, ao Juiz do seu domicílio eleitoral, segunda via, até o dia 23/09/2010 (dez dias antes do 1º turno).

(Código Eleitoral, art. 52)

**28. Como proceder na votação eletrônica?**

- a) O eleitor, ao apresentar-se na seção, deverá postar-se em fila;
- b) admitido a entrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor e o documento de identificação à mesa receptora de votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos partidos políticos e coligações;
- c) o componente da mesa localizará, no cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação, o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no título de eleitor ou documento de identificação;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá convidá-lo a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- e) o presidente da mesa receptora de votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;
- f) na cabina indevassável, o eleitor registrará os números correspondentes aos seus candidatos;
- g) concluída a votação, o eleitor deverá se dirigir à mesa receptora de votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor ou o documento de identificação apresentado quando lhe será entregue o comprovante de votação.

h) no recinto da mesa receptora de votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

A urna exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à eleição proporcional e, em seguida, o referente à eleição majoritária, na seguinte ordem:

- I - Deputado Estadual;
- II - Deputado Federal;
- III - Senador primeira vaga;
- IV - Senador segunda vaga;
- IV - Governador;
- V - Presidente da República.

Os painéis referentes aos candidatos a Senador, Presidente da República e Governador exibirão, também, os nomes dos respectivos candidatos a vice.

Preferencialmente, os números dos candidatos deverão ser copiados de uma “cola” previamente preparada pelo eleitor.

Após digitar cada número, surgirá o nome, a foto do candidato e o partido, para sua conferência. O eleitor deverá então teclar “CONFIRMA”.

Em caso de erro de digitação, antes de o voto ser confirmado, deverá apertar a tecla “CORRIGE”, devendo então, novamente, digitar o candidato de sua preferência e, após, confirmar o voto.

O eleitor pode votar em branco apertando a tecla “BRANCO”.

Se o eleitor desejar votar apenas na legenda do partido político (no caso do voto para deputado), basta digitar o código do partido (dois dígitos) e a tecla CONFIRMA.

Só deverá sair da cabina após o surgimento da palavra “FIM” na tela da urna, que é a confirmação do encerramento de sua votação.

Se o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para o outro cargo, o presidente da mesa deverá alertá-lo para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação e entregar ao eleitor o respectivo comprovante de votação, sendo considerado nulo o outro voto ainda não confirmado.

Concluída a votação, o eleitor voltará à mesa, a qual lhe devolverá o título ou o documento de identificação apresentado e lhe entregará o comprovante de votação.

Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da mesa receptora de votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio, reterá o comprovante de votação e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

**29. Posso votar em candidatos de partidos ou coligações diferentes?**

Sim. O voto não é vinculado.

**30. Posso votar só na legenda?**

Sim. Na votação eletrônica, basta digitar o código do partido (dois dígitos) e a tecla CONFIRMA. Mas isso somente ocorre na eleição para deputado federal e deputado estadual. Na hipótese de coligação, basta escolher a legenda de qualquer dos partidos coligados.

**31. E se eu só me lembrar do nome, e não do número, do candidato?**

Na seção eleitoral estarão afixadas relações completas com os nomes e números dos candidatos, uma por ordem alfabética e outra por ordem numérica. É só conferir. É recomendável que o eleitor leve uma “cola”, de sua autoria, com os números de seus candidatos.

**32. Quais as vantagens do voto eletrônico para o eleitor?**

O processo de votação é bem mais simples e rápido. A margem de erro é reduzida, significativamente, em relação à votação manual e não há possibilidade de fraude.

**33. Qual a diferença entre voto em branco e nulo?**

O voto “em branco” é uma opção que consta na urna eletrônica quando o eleitor não desejar votar em alguém. O voto “nulo” é o resultado da confirmação, na urna eletrônica, de um erro que o eleitor comete durante a votação.

Ambos não são computados como votos válidos.

(Lei nº 9.504/97, artº5)

**34. A votação na urna eletrônica pode ser fraudada?**

Não, porque a urna eletrônica é um coletor de votos cujo programa é elaborado por várias equipes que, individualmente, não conhecem a totalidade do sistema.

As senhas utilizadas pela Justiça Eleitoral na transmissão de dados tornam o sistema imune a fraudes.

**35. Se a urna eletrônica estragar, como fica a votação?**

Se não for possível repor a urna defeituosa, a votação será por cédulas de uso de contingência.

A Justiça Eleitoral providenciará cédulas de uso de contingência e urnas de lona em quantidade suficiente para atender às seções em que, por problemas técnicos, não possa ser realizada a votação eletrônica.

**36. Quando haverá votação por cédulas de uso de contingência?**

Somente haverá votação por cédula na hipótese da impossibilidade técnica de ser procedida a votação eletrônica em alguma seção eleitoral.

**37. Posso votar usando o broche de meu partido?**

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos no caput, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. (Resolução TSE nº 23.191, art. 49, § 1º)

**38. Posso entrar com o "santinho" de meu candidato para votar?**

Pode. Para diminuir o tempo e facilitar a votação, a Justiça Eleitoral recomenda que o eleitor leve uma "cola" de sua autoria ou utilize o material distribuído pela Justiça Eleitoral.

**39. O que faço se não receber o comprovante de votação? E se eu precisar dele?**

O eleitor deverá comparecer ao Cartório Eleitoral de sua Zona, após a apuração das eleições, e solicitá-lo. Se houver segundo turno, só após a apuração.

Se precisar desse comprovante antes desse prazo, basta acessar o site [www.tre-rs.gov.br](http://www.tre-rs.gov.br), em "Portal do Eleitor / Certidão de Quitação Eleitoral" e emitir a comprovação de que está quite com a Justiça Eleitoral, desde que não haja outros motivos indicadores de débito no seu histórico cadastral.

**40. O eleitor pode usar telefone celular na cabina de votação?**

Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora enquanto o eleitor estiver votando.

**41. O que fazer quando o mesário entregar o documento errado para um eleitor?**

O mesário deverá lavrar em ata o ocorrido e o eleitor deverá tratar da recuperação de seu documento junto ao Cartório Eleitoral, após o término de cada turno das eleições.

## Dificuldades e preferências para votar

### 42. Quem tem preferência para votar?

Sendo inscritos na seção, terão preferência para votar os candidatos, os juízes, seus auxiliares, e servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes.

(Código Eleitoral, art. 143, § 2º)

### 43. Sou deficiente visual. Como votarei?

a) Votação eletrônica: a urna eletrônica conta com identificação numérica em Braille em cada uma das teclas, dispostas como em um telefone, para facilitar a votação do eleitor com deficiência visual, utilizando do princípio da marca de identificação da tecla número 5. É emitido, também, um breve sinal sonoro após a digitação de cada tecla e um longo ao final de toda a votação.

As urnas eletrônicas instaladas em seções especiais para eleitores portadores de deficiência visual poderão conter fone de ouvido que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo da votação.

b) Votação por cédula de uso de contingência: se este tipo de votação ocorrer, poderá ser usado qualquer instrumento mecânico (régua, reglete e punção) que possibilite exercer o voto, podendo a cédula ser assinalada em Braille ou com o alfabeto comum.

### 44. Sou analfabeto. Como votarei?

Se não souber assinar, será colhida a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação.

O eleitor deve ser treinado a reconhecer algarismos para votar na urna eletrônica, para poder digitar os números ou a desenhá-los, se ocorrer a votação por cédula de uso de contingência. Em ambos os casos, recomenda-se, enfaticamente, o preparo prévio de uma “cola”, de onde os números serão copiados na hora da votação.

### 45. Sou idoso e doente. Como votarei?

Os idosos (mais de 60 anos), enfermos, os portadores de necessidades especiais, mulheres grávidas e lactantes, têm preferência para votar. Solicite ao presidente da mesa essa preferência.

Se tiver mais de 70 anos, não é obrigado a votar.

(Res. TSE nº 23.218/10, art. 46, § 2º e CF/88, art. 14, § 1º, II, “b”)

**46. Minha seção eleitoral se localiza em andares superiores de prédios, onde não posso chegar por ser portador de necessidades especiais. Como proceder?**

O eleitor portador de necessidades especiais poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido, antecipadamente, ao juiz eleitoral.

O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor, portador de necessidades especiais, seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa na cabina, com o eleitor, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

A pessoa que ajudará o eleitor, portador, de necessidades especiais, não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

(Res. TSE nº 23.218/10, art. 51, §§ 1º e 2º)

**47. Quebrei meu braço/mão/dedo. Como assinarei? Como votarei?**

Votará e assinará com a outra mão. Se não puder assinar, será colhida impressão digital de seu polegar direito na folha de votação. Se mesmo assim for impossível, o eleitor justificará sua ausência, apresentando atestado médico até 60 dias após a data de cada eleição. Para o 1º turno, a data limite é o dia 02/12/2010 e 30/12/2010 se houver 2º turno.

(Lei nº 6.091/74, art. 7º)

**48. Funcionários de plantão no dia da eleição em serviços essenciais de utilidade pública (médicos, enfermeiros, bombeiros, etc) como farão para votar, se não podem perder tempo em filas?**

A instituição a que pertencem deverá encaminhar, com antecedência, ofício endereçado ao Juiz Eleitoral da Zona correspondente à inscrição do eleitor pedindo prioridade eleitoral para o exercício do voto. Não há dispensa.

**Não votando por viagem, motivo de saúde ou impedimento legal****49. Estarei viajando pelo território brasileiro no dia das eleições e não habilito-me para o voto em trânsito. O que fazer?**

O eleitor deve comparecer à seção mais próxima, onde haverá uma mesa receptora de justificativa para apresentar o formulário “Requerimento de justificativa eleitoral”

devidamente preenchido com os dados solicitados, inclusive o número de sua inscrição eleitoral, e entregá-la ao mesário, apresentando seu título eleitoral ou documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira do trabalho, de motorista, carteira funcional, certificado de reservista).

O referido formulário será fornecido gratuitamente aos eleitores nos cartórios eleitorais, na Internet e nos locais de votação ou de justificativa, no dia da eleição.

O mesário, após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do eleitor, digitará, na urna, o número da inscrição eleitoral e, em seguida, serão anotados o código de autenticação, a Unidade da Federação, a zona eleitoral e a mesa receptora de justificativas da entrega do requerimento, nos campos próprios do formulário, sendo restituído ao eleitor o seu documento e o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica do componente da mesa.

O formulário preenchido com dados incorretos, que não permitam a identificação do eleitor, não será hábil para justificar sua ausência nas eleições.

(Res. TSE nº 23.218, art. 76, § 5º, 76)

Nota: Se o eleitor não souber seu número de inscrição, poderá acessar o site do TRE ([www.tre-rs.gov.br](http://www.tre-rs.gov.br)) em “Portal do Eleitor ao Eleitor/Consulta ao Título”, ou informar-se na Central de Atendimento ao Eleitor, na Capital, ou em qualquer Cartório Eleitoral do interior do Estado.

### **50. O que fazer caso eu não possa me justificar no dia da eleição?**

O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição, poderá fazê-lo até o dia 02/12/2010, em relação ao 1º turno, e até o dia 30/12/2010, em relação ao 2º turno de votação, por meio de requerimento dirigido ao Juiz da zona eleitoral em que é inscrito.

(Lei nº 6.091/74, art. 16, caput)

### **51. Quantas vezes o eleitor pode se justificar?**

Não existe limite para justificativas. Orienta-se que o eleitor que se estabeleceu em novo município solicite a transferência de domicílio eleitoral, após as eleições, a fim de poder exercer regularmente seu direito/dever de votar.

### **52. Meu título é de uma cidade, que não é Capital, onde não moro mais. O que fazer?**

Você terá três alternativas:

1ª – Ir até a sua cidade e votar;



2ª – justificar o seu voto no dia das eleições em qualquer local de votação da cidade onde estiver;

3ª – justificar o seu voto, após cada eleição, no prazo de 60 dias – até 02/12/2010 – 1º turno, e até 30/12/2010 – 2º turno;

4ª – quitar-se, mediante pagamento de multa, após o prazo de 60 dias referido.

**53. Sou piloto, aeromoça, marinheiro ou tenho alguma profissão assemelhada. Estarei em serviço no território brasileiro, longe de minha seção eleitoral, no dia das eleições. Como farei?**

Poderá votar em trânsito nas eleições presidenciais, desde que tenha se habilitado, pessoalmente, em qualquer cartório eleitoral do País, no período de 15/07/2010 até 15/08/2010, ou justificar-se . até 02/12/2010 (1º turno), e até 30/12/2010 (2º turno) poderá no seu Cartório Eleitoral apresentar declaração do responsável pela empresa onde trabalha, de que nos dias das eleições, esteve em serviço em outro local. Desta forma, receberá sua quitação eleitoral. Poderá, também, justificar seu voto na cidade onde se encontrar.

(Lei nº 6.091/74, art. 16, caput)

**54. No dia das eleição, estarei em outro país. Como proceder?**

O eleitor terá o prazo de 30 dias, a contar do seu retorno ao Brasil – independentemente de quanto tempo ficar fora –, para justificar-se perante o Juiz do seu Cartório Eleitoral, devendo apresentar comprovante de sua ausência do País, tais como: passaporte, bilhete de viagem, etc.

(Lei nº 6.091/74, art. 16, § 2º)

**55. Estou doente e/ou hospitalizado. Como proceder?**

Se o eleitor não tiver condições de se deslocar até sua seção eleitoral, deverá apresentar, no prazo de 60 dias após cada eleição (cada turno é uma eleição), no Cartório Eleitoral onde está inscrito, pessoalmente ou por familiar, atestado médico de que estava doente no dia das eleições. Desta forma, não possuindo outros motivos indicadores de débito no seu histórico cadastral, o eleitor receberá sua quitação eleitoral.

O prazo encerra-se, para o 1º turno, em 02/12/2010 e, para o 2º turno, em 30/12/2010.

(Lei nº 6.091/74, art. 16, caput)

**56. Estou grávida e talvez não possa votar. O que fazer?**

Leve ao seu Cartório Eleitoral, até 60 dias após as eleições (cada turno é uma eleição), documento explicando porque estava impedida e anexe atestado médico. Dessa forma,

não existindo outros motivos indicadores de débito no seu histórico cadastral, receberá sua quitação eleitoral.

O prazo encerra-se, para o 1º turno, em 02/12/2010 e, para o 2º turno, em 30/12/2010. (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput)

## Mesários e fiscais de partido

### **57. Existe alguma vantagem para quem presta serviço eleitoral?**

Sim, os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

(Art. 98 da Lei nº 9.504/97 e Res. TSE nº 23.218/10)

### **58. Quais os critérios para a escolha de mesários? Por quanto tempo é convocado?**

Os membros da mesa receptora serão, preferencialmente, nomeados entre os eleitores da própria seção e, dentre estes, os que tenham nível superior, os professores e os serventuários da Justiça.

Não podem ser nomeados mesários:

- a) candidatos e seus parentes (avós, pais, irmãos, filhos, noras e genros, netos e cunhados), ainda que por afinidade, até o segundo grau, e seu cônjuge;
- b) membros de diretório de partidos políticos que exerçam função executiva;
- c) autoridades e agentes policiais e funcionários no desempenho de funções de confiança do Executivo (CC – Cargo em Comissão);
- d) os que pertençam ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de 18 anos.

Não existe previsão legal quanto ao tempo de convocação.

(Código Eleitoral, art. 120, §§ 1º e 2º)

### **59. A que horas devo comparecer para trabalhar como mesário?**

Os mesários deverão comparecer nas suas respectivas seções eleitorais às 7 horas da manhã do dia 03/10/2010 e, se houver 2º turno, no mesmo horário do dia 31/10/2010.

(Código Eleitoral, art. 120, § 3º)

**60. Fui nomeado para trabalhar como mesário nas eleições. A nomeação é para um turno ou dois?**

A nomeação vale para os dois turnos. Todo eleitor convocado para trabalhar junto às seções eleitorais deverá comparecer no primeiro e no segundo turno, se houver.

**61. O que acontece se eu não comparecer para trabalhar como mesário, ou abandonar as atividades durante a votação?**

Os mesários que não comparecerem no local em dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 dias após as eleições, estarão sujeitos às penalidades legais (multa). O prazo para apresentação de justificativa, referente ao 1º turno, encerra-se em 02/11/2010 e, para o 2º turno, se houver, em 30/11/2010.

Aos mesários que abandonarem os trabalhos durante o horário de votação e não apresentarem, ao Juiz Eleitoral, justa causa até 3 dias após a ocorrência, será aplicada a pena de multa em dobro. O prazo para apresentação de justificativa, referente ao 1º turno, encerra-se em 06/10/2010 e, para o 2º turno, se houver, em 03/11/2010.

(Código Eleitoral, art. 124, caput e § 4º)

**62. Fui convocado para trabalhar como mesário, mas estou impossibilitado. Como proceder?**

Segundo o Código Eleitoral, o mesário que tiver motivos para recusar a nomeação, somente poderá alegá-los até 5 dias a contar do recebimento da convocação, exceto se ocorrerem depois desse prazo. Ao Juiz Eleitoral caberá aceitá-los, ou não.

(Código Eleitoral, art. 120, § 4º)

**63. Onde posso obter informações sobre o trabalho de mesário que realizarei?**

Haverá reunião preparatória da qual deverá participar. O documento de convocação de mesário traz o dia e a hora da realização desta reunião.

A fim de obter maiores informações, aquele que foi convocado deverá entrar em contato com seu Cartório Eleitoral.

(Código Eleitoral, art. 122)

**64. No dia das eleições, os membros das mesas receptoras e os fiscais podem usar roupas com propaganda de seus candidatos?**

Não, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, os mesários e os escrutinadores não podem usar roupas ou objetos que contenham qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais dos partidos e coligações, apenas é permitido que constem nos seus crachás o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

(Res. TSE n. 23.191, art. 39, §§ 2º e 3º)

#### **65. Quantos fiscais podem ficar na sala da votação? O que eles podem fazer?**

Poderá ficar, na sala de votação, um fiscal para cada partido ou coligação concorrente.

Ex: Se forem 10 partidos ou coligações concorrentes, poderá haver 10 fiscais na sala.

Os fiscais podem apenas fiscalizar, sem interferir no bom andamento dos trabalhos e, eventualmente, formular protestos e impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

Cada partido ou coligação poderá nomear até dois fiscais para cada mesa receptora de votos, só podendo atuar um de cada vez, como explicado acima.

(Código Eleitoral, art. 131 e 132)

### **Esclarecimentos sobre condutas permitidas e proibida**

#### **66. Onde, como e quando é permitida ou proibida a propaganda eleitoral?**

I. Início da Propaganda Eleitoral: Permitida a partir de 06/07/2010 (1º turno) e de 05/10/10 (2º turno).

II. Comícios: Permitido até os dias 30/09/10 (1º turno), e 30/10/10 (2º turno).

No dia da eleição, é crime a promoção de comício.

Pena: detenção de 6 meses a um ano ou prestação de serviços à comunidade + multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

III. Aparelhagem de som fixo: Permitida até 30/09/10 (1º turno), e 28/10/2010 (2º turno); entre 8 e 24 horas.

IV. Showmício e evento assemelhado: Está vedado. Também é proibida a realização de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

V. Alto-falantes e amplificadores de som (sedes de partidos, comitês e veículos em movimento): Permitido das 8h às 22h até os dias 02/10/10 (1º turno) e 30/10/10 (2º turno).

É vedada a instalação em distância inferior a duzentos metros: das sedes dos poderes executivo e legislativo da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, das

sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

No dia da eleição, o uso é crime. Pena: detenção de 6 meses a um ano ou prestação de serviços à comunidade + multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

VI. Carreata, caminhada, passeata, carro de som: Até as 22h dos dias 02/10/10 (1º turno), e 30/10/10 (2º turno);

É crime a promoção de carreata no dia da eleição. Pena: detenção de 6 meses a um ano ou prestação de serviços à comunidade + multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

VII. Reuniões públicas: Permitido até 30/10/10 (1º turno), e 28/10/2010 (2º turno).

VIII. Debates: Permitidos até a meio-noite dos dias 30/09/10(1º turno) e 29/10/2010 (2º turno).

IX. Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor: Vedado, a confecção, utilização e distribuição – por comitê, candidato ou com a sua autorização.

X. Venda de material de propaganda: Permitida a venda de material de propaganda institucional. Proibida a venda de material de propaganda que contenha nome, número de candidato e o cargo em disputa.

XI. Cavaletes, bonecos, cartazes móveis, mesas material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas (móveis): Permitidos até a véspera da eleição, a colocação ao longo das vias públicas desde que não dificulte o bom andamento do trânsito; devendo a colocação e retirada serem feitas entre as 6h e 22h.

XII. Panfletos: Permitida distribuição até os dias 02/10/10 (1º turno), e 30/10/10 (2º turno).

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

XIII. Outdoors: Vedados. A veiculação sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

XIV. Postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos: Vedada a veiculação de propaganda

de qualquer natureza. A veiculação sujeita o responsável à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00, caso não cumprida em 48h a notificação para remoção e restauração do bem.

XV. Bens particulares (faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições): É permitida a propaganda eleitoral, desde que com a anuência do proprietário do bem e que não excedam a 4m<sup>2</sup>. Independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral. Deverá ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

O descumprimento sujeitará o infrator ao pagamento da multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00.

XVI. Táxis, ônibus e lotações: É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, por se tratar de bem cujo uso depende de cessão ou permissão do Poder Público.

A veiculação irregular sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00.

XVII. Dependências do Poder Legislativo: A veiculação fica a critério da Mesa Diretora.

XVIII. Inaugurações de obras públicas: A partir de 03/07/2010 é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. A inobservância sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.

XIX. Imprensa escrita (propaganda paga – apedido): São permitidas, até 1º/10/10, a divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de ¼ (um quarto) de página de revista ou tabloide, devendo constar no anúncio o valor pago.

A veiculação irregular sujeita os responsáveis à multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 ou o equivalente ao custo da propaganda paga, se este for maior.

XX. Rádio e TV (propaganda gratuita): De 17/08/10 até 30/09/10 (1º turno), e, a partir de 48 horas da proclamação dos resultados do primeiro turno até 29/10/2010 (2º turno); incluídos, entre outros, rádios comunitárias e canais de televisão VHF, UHF e por assinatura.

XXI. Programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção:

Vedado a partir do resultado da convenção.

A inobservância sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00, duplicada em caso de reincidência.

XXII. Pesquisas: Permitida a divulgação até nos dias das eleições - 03/10/10 (1º turno) ou 31/10/10 (2º turno).

A divulgação de levantamento de intenção de voto realizado no dia das eleições será feita, nas eleições para a escolha de deputados estaduais e federais, senadores e governador, após o encerramento do escrutínio no respectivo Estado; e, nas eleições presidenciais, após o encerramento do pleito em todo o território nacional.

Sem prévio registro: multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00

Fraudulenta: detenção de 6 meses a um ano e multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00.

XXIII. Internet: Vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.

É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, com multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), quem realizar propaganda eleitoral na internet, atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive a candidato, partido ou coligação.

XXIV. E-mail: As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas, após o término deste prazo sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.

XXV. Eleitores, no dia da eleição: É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada, exclusivamente, pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo vedados, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

XXVI. Boca-de-urna: Não é permitida e a prática constitui crime.

Pena: detenção de 6 meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à

comunidade, pelo mesmo período, e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

XXVII. Transporte de eleitores: É proibido desde o dia 02/10/10 até 04/10/10 em relação ao 1º turno, e de 30/10 até 1º/11/10, em relação ao 2º turno.

A transgressão é crime.

Pena: reclusão de 4 a 6 anos e multa

XXVIII. Servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores: No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, será proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

XXIX. Fiscais partidários: Nos trabalhos de votação, apenas é permitido que constem nos crachás o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

XXX. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado Crime.

Pena: detenção de até 6 meses ou multa.

XXXI. Impedir o exercício da propaganda: Crime.

Pena: detenção de até 6 meses e multa

XXXII. Tríos elétricos: Vedado, exceto para sonorização de comícios, no horário das 8 h às 24 h.

### **67. Qual a pena para quem não cumprir a legislação da propaganda eleitoral?**

O desrespeito às normas poderá constituir crime com pena de prisão ou de prestação alternativa de serviços à comunidade e multa.

### **68. O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?**

Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até três anos de reclusão.

(Código Eleitoral, art. 309)

### **69. O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?**

Constitui crime e sujeita o infrator à pena de até dois anos de detenção.

(Código Eleitoral, art. 312).

### **70. Existe a "Lei Seca"?**

Não está prevista, na legislação eleitoral, a proibição para venda e consumo de bebidas alcoólicas no dia das eleições.

### **71. É permitida a propaganda de boca-de-urna?**

Não, inclusive é considerado crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R\$5.320,50 a R\$15.961,50.

(Res. TSE nº 23.191/10, art. 54, II)



**72. O que fazer quando ocorrer propaganda de boca-de-urna?**

Comunicar a Brigada Militar, que terá recebido orientação de como proceder nestes casos.

**73. Em que casos o eleitor pode ser preso às vésperas das eleições?**

No período de cinco dias antes e até 48h após (de 28/09 até 05/10/2010 - 1º turno - e de 26/10 até 02/11/2010 - 2º turno), o eleitor pode ser preso apenas em caso de flagrante delito ou de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

(Código Eleitoral, art. 236)